



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] (CERÂMICA IRMÃOS PAIVA)

CNPJ: 12.626.085/0001-05



PERÍODO: 29/08/2022 a 16.09.2023

LOCAL: Sítio Marruás dos Paiva, 10, Zona Rural, Pires Ferreira/CE CEP: 62255-000.

ATIVIDADE PRINCIPAL: 2342-7/02 (Fabricação de artefatos de cerâmica).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

ÍNDICE

EQUIPE

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR-----	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO-----	3
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS-----	4
D. DA AÇÃO FISCAL-----	7
E. CONCLUSAO-----	12

ANEXOS

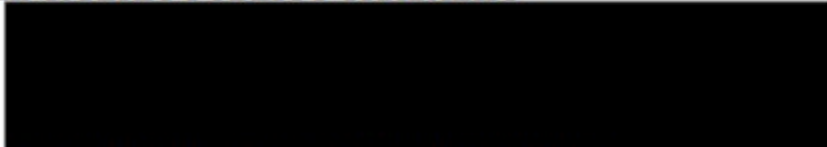
1. Cópias dos Autos de Infração
2. Cópia do Termo de Interdição e Relatório Técnico.

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO TRABALHO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

██ (CERÂMICA IRMÃOS PAIVA)

CNPJ: 12.626.085/0001-05

SÍTIO MARRUAS DOS PAIVAS, 10, ZONA RURAL, PIRES FERREIRA/CE

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregados alcançados: 34
Empregados no estabelecimento:
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 02
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores encontrados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Número de autos de infração lavrados: 17
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição/embargo: 01
Guias seguro desemprego emitidas: 00
Número de CTPS emitidas: 00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	226074366	0014052	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	226074498	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	226110842	2060531	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	Art. 157 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
4	226110851	2060523	Deixar de registrar o fornecimento de EPI ao empregado em livros, fichas ou sistema eletrônico ou registrar o fornecimento em sistema eletrônico que não permita a extração de relatórios.	Art. 157 da CLT, c/c subitens 6.5.1, alínea "d", e 6.5.1.1 da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
5	226110877	1071106	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
6	226110885	2100460	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

			acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	
7	226110907	2100037	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004
8	226110915	2101793	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às medidas de proteção coletiva nos serviços executados em instalações elétricas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 10.2.8.1, 10.2.8.2, 10.2.8.2.1 e 10.2.8.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004
9	226110958	3123774	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
10	226110966	3123235	Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
11	226110974	3124762	Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

			termos da NR 12, para a prevenção de acidentes e doenças.	
12	226110982	1242601	Manter estabelecimento desprovido de vestiário quando a atividade exigir a utilização de vestimentas de trabalho, ou quando for imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho, ou quando a atividade exigir que o estabelecimento disponibilize chuveiro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.1, alíneas "a" e "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
13	226110991	1242571	Disponibilizar lavatório desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, e/ou permitir o uso de toalhas coletivas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.4 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
14	226111008	1242598	Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
15	226111016	1242512	Disponibilizar instalações sanitárias masculinas que não sejam dotadas de mictório, ou manter mictórios em desacordo com a proporção de uma unidade para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, até 100 (cem) trabalhadores, e de uma unidade para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, no que exceder.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1.1, alíneas "a" e "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
16	226111024	1242857	Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

			próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.	
17	226161137	0021849	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

D) DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada no dia 29/08/2023, na Cerâmica Irmãos Paiva, localizada, no endereço acima. Na oportunidade, a equipe de fiscalização constatou 08 trabalhadores laborando para o referido empregador na mais completa informalidade, sem qualquer registro dos contratos de trabalho, razão pela qual foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.607.449-8**, por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não é enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte.

Em razão de graves irregularidades, for emitido o **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.076.299-8, acompanhado do respectivo RELATÓRIO TÉCNICO**, referente a paralização de máquinas e equipamentos utilizados no desenvolvimento da atividade econômica, com risco iminente a saúde e integridade física dos trabalhadores.

Ressaltamos também que, constatamos, ao chegarmos ao local de trabalho, por volta das 09:30hs, vários trabalhadores se evadindo do local a pé em direção a mata, ou de moto, para não serem encontrados pela fiscalização, pois conforme apuramos na continuidade da ação fiscal esses trabalhadores estavam sem o devido registro do contrato de trabalho. Essa situação causou prejuízo no desenvolvimento da ação fiscal, impedindo a realização de entrevistas com os trabalhadores no início da ação, prejudicando a verificação de cumprimento de normas trabalhistas. Durante toda a manhã também solicitamos a esposa do proprietário Sra. [REDACTED] e aos advogados que se apresentaram à fiscalização a mando do empregador, Dr. [REDACTED]

[REDACTED] explicações sobre a evasão dos trabalhadores, o retorno desses trabalhadores e a relação de todos os trabalhadores da empresa, inclusive os não registrados, mas não obtivemos êxito até por volta das 12h, quando a equipe de fiscalização se retirou do estabelecimento.

Acrescentamos que já no final da manhã, 4(quarto) trabalhadores que tinham se evadido e se escondido na mata, retornaram para a empresa, onde foram entrevistados pela fiscalização. Essa situação narrada acima, configurou embaraço a ação fiscal, conforme Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, situação que motivou a lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22.607.436-6**.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**

No dia 01/09/2023, foram lavrados os Autos de Infração referentes as irregularidades nas condições de saúde e segurança no trabalho, tais como:

- Deixar de exigir o uso de EPI;
- Deixar de registrar o fornecimento de EPI, ao empregado em livro, fichas, ou sistema eletrônico, ou registrar o fornecimento em sistema eletrônico que não permita a extração de relatórios;
- Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional;
- Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento;



Figura 1

Quadro de distribuição de energia, em completo desconformidade, com a norma pertinente

- Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção;
- Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às medidas de proteção coletiva nos serviços executados em instalações elétricas;
- Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 2

Máquinas com áreas de risco totalmente expostas, sem qualquer proteção

- Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

- Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR 12, para a prevenção de acidentes e doenças;



Figura 3

Equipamento utilizado por trabalhador sem capacitação.

- Manter estabelecimento desprovido de vestiário quando a atividade exigir a utilização de vestimentas de trabalho, ou quando for imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho, ou quando a atividade exigir que o estabelecimento disponibilize chuveiro;
- Disponibilizar lavatório desprovido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, e/ou permitir o uso de toalhas coletivas;
- Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6, da NR 24;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

- Disponibilizar instalações sanitárias masculinas que não sejam dotadas de mictório, ou manter mictórios em desacordo com a proporção de uma unidade para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, até 100 (cem) trabalhadores, e de uma unidade para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, no que exceder;
- Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, **ou permitir o uso de copos coletivos**, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.



Figura 4
Permissão do uso de copo coletivo
(flagramos trabalhadores fazendo uso do mesmo copo, para tomar água)

Em 13/09/2023, por não ter cumprido a **NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO NCRE Nº: 4-2.607.449-1**, foi lavrado também o **Auto de Infração nº. 22.616.113-7**, por deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal.

Todas as cópias dos Autos de Infração lavrados e Termo de Interdição fazem parte do presente relatório como anexo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

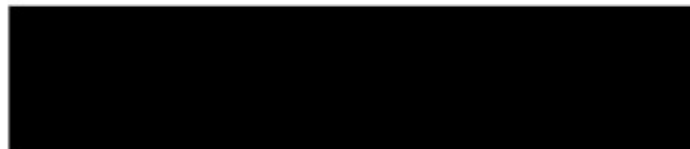
E) CONCLUSÃO:

Apesar das diversas irregularidades constatadas pela fiscalização, **não** foi constatado submissão situação de trabalho análogo ao de escravo, em nenhuma de suas hipóteses.

Ressaltamos que, o referido empregador assinou **Termo de Ajuste de Conduta** perante o Ministério Público do Trabalho – PRT 7 Região em **13.10.2021**. Conforme exposto no presente relatório, o empregador desenvolvia suas atividades empresariais em desacordo com as normas vigentes e com diversas cláusulas estipuladas no referido Termo de Ajuste de Conduta.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório a **DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo e a Procuradoria Regional do Trabalho – PRT 7 Região**, para que tomem ciência da situação encontrada e adotem, as medidas, que acharem necessárias.

Fortaleza - CE, 16 de setembro de 2023.



Auditor Fiscal do Trabalho